



Número: **0600645-05.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **11/08/2026**

Processo referência: **06006347320266020000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Coletivo. Eleições 2026. ALAGOAS. Pedido de registro de KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, vinculado ao FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - ALAGOAS (REQUERENTE)	
KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO MOREIRA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10501369	26/08/2026 17:26	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600645-05.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

REQUERENTE: KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO MOREIRA, FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - ALAGOAS

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADA ESTADUAL. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. DOCUMENTAÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. DRAP DEFERIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

I. Caso em exame

Requerimento de registro de candidatura ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições Gerais de 2026, formulado por candidata vinculada ao Progressistas – PP, integrante da Federação União Progressista (UNIÃO/PP). O edital foi regularmente publicado, sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade, e o respectivo DRAP foi deferido.

II. Questão em discussão

Verificar o preenchimento das condições de elegibilidade, a regularidade formal e documental do requerimento e a inexistência de causa de inelegibilidade ou de outro impedimento ao registro.

III. Razões de decidir

A candidata preenche as condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal,



encontrando-se comprovadas a nacionalidade brasileira, a idade mínima, a filiação partidária tempestiva, o domicílio eleitoral na circunscrição, o alistamento e a quitação eleitoral.

O requerimento foi apresentado tempestivamente e instruído com a documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.609/2019, incluindo documento de identificação, prova de alfabetização, declaração de bens e certidões criminais das Justiças Estadual e Federal, em primeiro e segundo graus.

Não foi identificada causa constitucional ou legal de inelegibilidade, nem qualquer outro impedimento ao registro, conclusão igualmente adotada pelo Ministério Público Eleitoral em parecer favorável ao deferimento.

IV. Dispositivo e tese

Registro de candidatura deferido.

Tese de julgamento: “Preenchidas as condições constitucionais de elegibilidade, atendidos os requisitos formais e documentais previstos na legislação eleitoral e inexistente causa de inelegibilidade, deve ser deferido o registro de candidatura.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 14, §§ 3º e 9º; LC nº 64/1990; Resolução TSE nº 23.609/2019.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o pedido de registro de candidatura de KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO MOREIRA, nome de urna DRA. KASSYNARA, número 11333, ao cargo de DEPUTADA ESTADUAL, pelo Progressistas (PP), integrante da Federação União Progressista (UNIÃO/PP), nas Eleições Gerais de 2026, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 26/08/2026

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura – RRC** formulado por **KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO MOREIRA**, para concorrer ao cargo de **Deputada Estadual**, pelo **Progressistas – PP**, integrante da **Federação União Progressista (UNIÃO/PP)**, nas Eleições Gerais de 2026.

O pedido foi regularmente processado. Publicado o edital, transcorreu o prazo legal **sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade**. De igual modo, o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários – DRAP da Federação União Progressista, processo nº 0600634-



73.2026.6.02.0000, foi **deferido em 24 de agosto de 2026**.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo **deferimento do registro**, ao fundamento de que estão preenchidas as condições de elegibilidade e não se identifica impedimento legal ou constitucional à candidatura.

É o relatório.

VOTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido comporta deferimento.

O registro de candidatura pressupõe, de um lado, o preenchimento das **condições constitucionais de elegibilidade** previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal e, de outro, a **inexistência de causa de inelegibilidade**, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição e da Lei Complementar nº 64/1990. Exige-se, ainda, o atendimento dos requisitos formais e documentais estabelecidos pela legislação eleitoral, especialmente pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

No caso concreto, a informação prestada pela Secretaria Judiciária demonstra o atendimento dos requisitos necessários ao registro. Consta dos autos que a candidata foi **regularmente escolhida em convenção**, autorizou o requerimento de sua candidatura, apresentou fotografia, declaração de bens, documento oficial de identificação e prova de alfabetização, além de preencher os requisitos de nacionalidade e idade mínima para o cargo. O requerimento foi apresentado tempestivamente.

Também foram apresentadas as **certidões criminais exigidas pela legislação eleitoral**, abrangendo a Justiça Estadual e a Justiça Federal, em primeiro e segundo graus.

Quanto às condições de elegibilidade, a candidata encontra-se filiada ao **Progressistas – PP desde 2 de abril de 2024**, portanto em período superior ao mínimo legal de seis meses antes do pleito. Igualmente demonstrado o **domicílio eleitoral na circunscrição**, constando dos registros eleitorais domicílio no Estado de Alagoas desde 2006 e no Município de Maceió desde 18 de agosto de 2023.

A informação da unidade técnica registra, ainda, que a requerente está **quite com a Justiça Eleitoral**, possui inscrição eleitoral regular e não apresenta, no Cadastro Eleitoral, registro de hipótese de inelegibilidade a ser submetida à apreciação deste Tribunal, tampouco registro de crime eleitoral. Não foram identificadas divergências relevantes entre os dados apresentados e aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

No tocante às certidões criminais juntadas, igualmente não se extrai qualquer circunstância capaz de



comprometer a elegibilidade. As certidões da Justiça Federal de primeiro e segundo graus são negativas, assim como as certidões estaduais constantes dos autos.

Acrescente-se que o **DRAP da Federação União Progressista foi deferido**, circunstância que afasta qualquer óbice decorrente da regularidade dos atos partidários necessários à apresentação da candidatura.

Não há, portanto, elemento nos autos que revele ausência de condição de elegibilidade ou incidência de causa constitucional ou legal de inelegibilidade.

Essa conclusão coincide com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, que, após consignar o preenchimento das condições constitucionais, a apresentação da documentação obrigatória e a inexistência de impedimento identificado em seus sistemas de informação e nos cadastros dos órgãos de controle, opinou expressamente pelo **deferimento do registro**.

Desse modo, encontrando-se o requerimento formalmente regular, comprovadas as condições de elegibilidade e inexistindo causa de inelegibilidade ou qualquer outro óbice ao registro, impõe-se o acolhimento do pedido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO PELO DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura de KASSYNARA DE SOUZA CASSIANO MOREIRA, nome de urna “DRA. KASSYNARA”, número 11333, ao cargo de DEPUTADA ESTADUAL, pelo Progressistas – PP, integrante da Federação União Progressista (UNIÃO/PP), nas Eleições Gerais de 2026.

É como voto.

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

